

L I D O

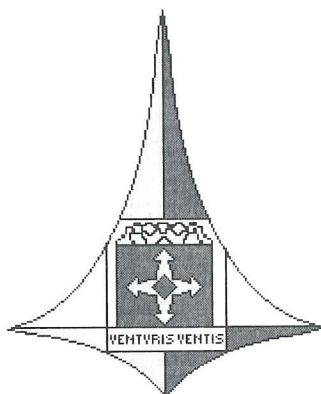
Em, 30 / 09 / 10

Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro
e em seguida à:

☐ CCJ	☒ CEOF	☐ CAS	☐ CDC
☐ CSEG	☐ CAF	☐ CES	☐ CDDHCEDP
☐ CDESCMAT			

Em, 30 / 09 / 10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

DISTRITO FEDERAL

PROC 107 / 2010

MENSAGEM Nº. 175 / 2010 – GAG

Brasília, 23 de setembro de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal,**

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, para fins de homologação, a cláusula quarta do Convênio ECF 01, de 26 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2010, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 4, publicado no DOU de 23 de maio de 2010, que dispõe sobre informações relativas às transações de pagamento realizado por meio de cartão de crédito ou débito e autoriza a concessão de crédito outorgado, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

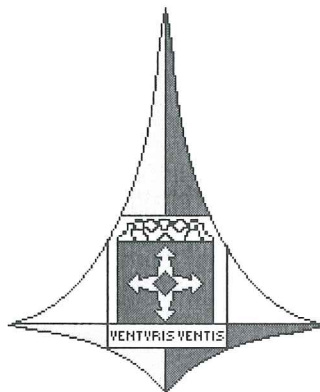
Brasília, de de 2010.


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **WILSON LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 107 / 2010
Folha Nº 04 RITA

ASSASSORIA DE PLENÁRIO PROC. 107/2010 11:25



DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2010.

Homologa a cláusula quarta do Convênio ECF 01, de 26 de março de 2010.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica homologada a cláusula quarta do Convênio ECF 01, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 01.04.10, que dispõe sobre informações relativas às transações de pagamento realizado por meio de cartão de crédito ou débito e autoriza a concessão de crédito outorgado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor 1º de janeiro de 2011.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 107 / 2010
Folha Nº 02 RITA

CONVÊNIO ECF 01, DE 26 DE MARÇO DE 2010

- Publicado no DOU de 01.04.10, pelo Despacho 320/10.
- Ratificação Nacional no DOU de 23.04.10, pelo Ato Declaratório 04/10.

Dispõe sobre informações relativas às transações de pagamento realizado por meio de cartão de crédito ou débito e autoriza a concessão de crédito outorgado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 137ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O contribuinte usuário de ECF em substituição à exigência prevista na cláusula quarta do Convênio ECF 01/98, de 18 de fevereiro de 1998, poderá optar, uma única vez, por autorizar a administradora de cartão de crédito ou débito, a fornecer as informações relativas às transações de pagamento efetuado com o respectivo cartão, às Secretarias de Fazenda, Finanças, ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e à Secretaria da Receita Federal, na forma, nos prazos e relativamente aos períodos determinados pela legislação de cada unidade federada.

§ 1º A opção do contribuinte deverá ser formalizada, após retorno de Aviso de Recebimento comprovando o recebimento por parte da Administradora, no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, podendo a unidade federada exigir também que o contribuinte efetue comunicação à repartição a que estiver vinculado.

§ 2º A opção do contribuinte perderá, automaticamente, a eficácia:

I - no caso de descumprimento da obrigação pela administradora de cartão de crédito ou débito;

II - no caso de desinteresse do contribuinte, após integração TEF/ECF, com aquiescência da Secretaria de Fazenda.

§ 3º Os novos contribuintes poderão formalizar a opção prevista no § 1º, no prazo de até 30 dias da data da inscrição estadual.

Cláusula segunda As administradoras de cartão de crédito ou débito fornecerão as informações previstas na cláusula anterior, em função de cada operação ou prestação, por meio de arquivo eletrônico no formato e leiaute definido no Protocolo ECF 04/01, de 24 de setembro de 2001, celebrado pelas unidades federadas.

Cláusula terceira O disposto nas cláusulas primeira e segunda, não se aplica à unidade federada que estabeleça, em legislação estadual, a obrigação das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito de fornecer informações relativas às transações de pagamento efetuado com o respectivo cartão, hipótese em que serão observadas as disposições estabelecidas na legislação da unidade federada quanto:

I - à forma, aos prazos, aos períodos e ao conteúdo das informações a serem prestadas;

II - às condições e exigências para uso de equipamento que imprima o comprovante de pagamento ou não atenda à exigência estabelecida na cláusula quarta do Convênio ECF 01/98, observado o disposto em seu § 3º;

III - a outras exigências estabelecidas pela unidade federada.

Cláusula quarta Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder crédito outorgado de ICMS, nos termos de sua legislação, na aquisição de equipamento e programa que

Sector Protocolo Legislativo

PROC Nº 107 / 2010

Folha Nº 03 RITA

permita que o comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuado por cartão de crédito ou débito seja impresso pelo ECF, conforme exigência prevista na cláusula quarta do Convênio ECF 01/98.

Parágrafo único. Esta cláusula não se aplica aos Estados do Espírito Santo, Pernambuco, Piauí e Sergipe.

Cláusula quinta Fica revogado o Convênio ECF 01/01, de 6 de julho de 2001.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação da sua ratificação nacional.

Sector Protocolo Legislativo
PROC Nº 107 / 2010
Folha Nº 04 RITA

Bj Plus > Direito Tributario > Atos Legais Federais > Confaz > Atos Declaratorios > 2010

ATO DECLARATORIO Nº 04 CONFAZ, DE 22/04/2010 (DO-U S1, DE 23/04/2010)

Ratifica o Convênio ECF 01/10 e os Convênios ICMS 08/10, 09/10, 10/10, 11/10, 13/10, 14/10, 15/10, 16/10, 18/10, 19/10, 20/10, 23/10, 24/10, 26/10, 27/10, 28/10, 31/10, 32/10, 33/10, 34/10, 35/10, 36/10, 37/10, 38/10, 39/10, 40/10, 41/10, 42/10, 43/10, 44/10, 45/10, 46/10, 47/10, 48/10, 49/10, 50/10, 51/10, 52/10, 53/10, 54/10, 55/10, 56/10, 57/10, 58/10, 59/10, 60/10, 61/10, 62/10, 63/10, 64/10, 65/10, 66/10, 67/10 e 68/10 de 26 de março de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, **DECLARA** ratificados o Convênio ECF e os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 137ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 26 de março de 2010, e publicados no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2010:

Convênio ECF 01/10 - Dispõe sobre informações relativas às transações de pagamento realizado por meio de cartão de crédito ou débito e autoriza a concessão de crédito outorgado. Convênio ICMS 08/10 - Dispõe sobre a inclusão do Estado do Paraná no Convênio ICMS 107/09, que autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas, convalida procedimentos e dá outras providências;

Convênio ICMS 09/10 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS na importação, pelo Ministério da Defesa, e a não exigir os créditos tributários das mesmas operações;

Convênio ICMS 10/10 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a permitir o aproveitamento e a manutenção de crédito fiscal relativo a bem pertencente ao ativo permanente de estabelecimento industrial fabricante de veículos automotores cedido em comodato nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 11/10 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Paraná, Pernambuco e Sergipe ao Convênio ICMS 38/09, que autoriza os Estados do Pará e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular;

Convênio ICMS 13/10 - Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de equipamentos hospitalares para a Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos;

Convênio ICMS 14/10 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

Convênio ICMS 15/10 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a não exigir o estorno do crédito relativo às mercadorias existentes em estoque e que tenham sido destruídas em decorrência de incêndio;

Convênio ICMS 16/10 - Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

Convênio ICMS 18/10 - Altera o Anexo do Convênio ICMS 95/98, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pelo Ministério da Saúde;

Convênio ICMS 19/10 - Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica;

Convênio ICMS 20/10 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Convênio ICMS 23/10 - Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com energia elétrica nas condições que especifica;

Convênio ICMS 24/10 - Altera o Convênio ICMS 69/00 que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de peças, partes e equipamentos realizada pelas forças armadas, para emprego nas suas atividades institucionais;

Setor Protocolo Legislativo
PROC. Nº 107/2010
Folha Nº 05 RITA

Convênio ICMS 26/10 - Autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais do Estado de Sergipe.

Convênio ICMS 27/10 - Convalida procedimentos adotados pelas montadoras de veículos automotores nos termos do Convênio ICMS 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e autoriza não a exigência de ICMS na situação que especifica.

Convênio ICMS 28/10 - Autoriza o Estado de Roraima a não exigir da IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA, os créditos tributários que especifica.

Convênio ICMS 31/10 - Altera o Convênio ICMS 73/09, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias realizadas pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

Convênio ICMS 32/10 - Autoriza os Estados de Pernambuco e Sergipe a conceder remissão de débitos fiscais vencidos, relativos ao ICM e ao ICMS, nas hipóteses e condições que estabelece.

Convênio ICMS 33/10 - Concede isenção do ICMS nas saídas de pneus usados

Convênio ICMS 34/10 - Altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe obre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

Convênio ICMS 35/10 - Autoriza o Estado de São Paulo a aplicar, entre 1º de maio de 1990 e 16 de novembro de 1999, o

Convênio ICM 45/89, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos artísticos conexos como crédito do ICM.

Convênio ICMS 36/10 - Autoriza os Estados do Espírito Santo e São Paulo e o Distrito Federal a reconhecer os recolhimentos efetuados em operações de importação por conta e ordem de terceiros na hipótese em que especifica.

Convênio ICMS 37/10 - Autoriza os Estados de Rondonia, Roraima e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento.

Convênio ICMS 38/10 - Dispõe sobre o compartilhamento de informações controladas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre produção de bebidas e as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das Unidades da Federação e Altera o Convênio ICMS 69/06, que isenta do ICMS a saída de equipamentos que compõem o Sistema de Medição de Vazão.

Convênio ICMS 39/10 - Autoriza os Estado de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva

Convênio ICMS 40/10 - Altera o Convênio ICMS 28/05, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado

Convênio ICMS 41/10 - Altera o Convênio ICMS 93/98, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica, nas condições que especifica

Convênio ICMS 42/10 - Altera o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.

Convênio ICMS 43/10 - Isenta do ICMS as operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas pelo Ministério da Justiça através do Departamento Penitenciário Nacional.

Convênio ICMS 44/10 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a dispensar multas e juros no recolhimento de crédito tributário decorrente do estorno de créditos de ICMS na hipótese que especifica.

Convênio ICMS 45/10 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas

Convênio ICMS 46/10 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a reduzir a base de cálculo do ICMS no fornecimento de

Sector Protocolo Legislativo
PROC. Nº 107/2010
Folha Nº 06 R 177

energia elétrica nas condições que especifica.

Convênio ICMS 47/10 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer.

Convênio ICMS 48/10 - Autoriza o Estado de São Paulo a reduzir do débito fiscal de seus contribuintes o crédito fiscal correspondente à parcela do ICMS efetivamente recolhida em etapas anteriores.

Convênio ICMS 49/10 - Altera o Convênio ICMS 09/07, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.

Convênio ICMS 50/10 - Altera o Convênio ICMS 29/90, que isenta do ICMS a saída de amostra grátis.

Convênio ICMS 51/10 - Altera os Anexos do

Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

Convênio ICMS 52/10 - Altera o Convênio ICMS 10/07, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão.

Convênio ICMS 53/10 - Altera o Convênio ICMS 142/92, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil.

Convênio ICMS 54/10 - Altera o Convênio ICMS 28/04, que autoriza os Estados do Ceará e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações internas com energia elétrica produzida no Estado.

Convênio ICMS 55/10 - Altera os Anexos do

Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

Convênio ICMS 56/10 - Altera o Convênio ICMS 59/91, que dispõe sobre isenção de ICMS nas saídas de obras de arte decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor.

Convênio ICMS 57/10 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Convênio ICMS 58/10 - Autoriza os Estados de Roraima e de Minas Gerais a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

Convênio ICMS 59/10 - Autoriza o Estado da Bahia a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

Convênio ICMS 60/10 - Autoriza o Estado do Ceará e o Distrito Federal a reemitir e dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

Convênio ICMS 61/10 - Autoriza o Estado do Amazonas a dispensar e reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

Convênio ICMS 62/10 - Altera o Convênio ICMS 11/09, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

Convênio ICMS 63/10 - Autoriza o Estado de São Paulo a não implementar disposições contidas no

Convênio ICMS 51/07, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Paraíba, Paraná, Rondônia, Roraima e São Paulo a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

Convênio ICMS 64/10 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a dispensar condição prevista no

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 107/2010
Folha Nº 07 RITA

Convênio ICMS 89/08 que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prorrogar parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

Convênio ICMS 65/10 - Autoriza os Estados do Amapá e da Paraíba a reemitir e o Estado do Amapá a, também, dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais, relacionados ao ICMS.

Convênio ICMS 66/10 - Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão de débitos fiscais vencidos, relativos ao ICM e ao ICMS

Convênio ICMS 67/10 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir juros e correção monetária, com vistas a promover ajuste nos créditos tributários em função da substituição do sistema de correção monetária e juros aplicados pelo Estado pela incidência da taxa equivalente à SELIC, bem como a reduzir multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica

Convênio ICMS 68/10 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir créditos tributários de ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



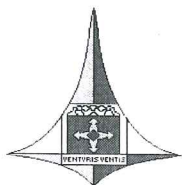
Imprimir esta página

© 2000 LegisCenter - Mastersaf Brazil S.A. Todos os direitos reservados.

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 107 / 2010

Folha Nº 08 R 17A



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



E.M.

Nº. 075/2010 - GAB/SEF

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, a cláusula quarta do Convênio ECF 01, de 26 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2010, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 4, publicado no DOU de 23 de maio de 2010.

Cabe destacar que a cláusula quarta do Convênio ECF 01/10, *dispõe sobre informações relativas às transações de pagamento realizado por meio de cartão de crédito ou débito e autoriza a concessão de crédito outorgado.*

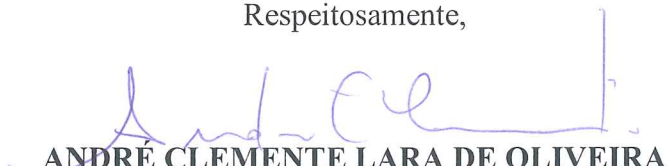
Devo aqui salientar que esse Convênio, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de ampla discussão técnica pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado em reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Informo que o projeto em questão importa em renúncia de receita tributária, com perda anual de R\$ 7.056.280,00 (sete milhões, cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta reais), e consta do quadro de projeção de renúncia do PLDO 2011.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,


ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Sector Protocolo Legislativo
Proc Nº 107 / 2010
Folha Nº 09 RITA